



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO EM VITÓRIA E SERRAS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA

PROCESSO Nº 8303/11/2012 – EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **8.303/11/2012-EOF**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº ____/2012, com base na Lei 10.520/02, no Decreto 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06 e, de forma subsidiária na Lei 8.666/93, firmam o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em ____/____/____, à fl. _____ do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em combate a colônias de cupins subterrâneos ou de solo, pelo sistema SENTRICON, por meio de utilização de iscas com princípio ativo “hexaflumuron”, com monitoramento durante todo o período de garantia.

1.1.1. Fazem parte do escopo do presente contrato os seguintes serviços:

Item	Serviços	Local
01	Instalação do Sistema Sentrion	01
02	Monitoramento mensal	24

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS:

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão executados no seguinte endereço:

3.1.1. Justiça Federal de Primeiro Grau

- 1- Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Monte Belo, Vitória-ES; e
- 2- Rua São Francisco nº 52 Cidade Alta, Vitória-ES.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** estão descritos no item 3 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL:

5.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1.1. Os serviços objeto do **CONTRATO**, incluindo a periodicidade das aplicações, a forma de execução e recebimento estão descritos no item 4 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

5.2. DA NOTA FISCAL:

5.2.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada pelo Certificado de Garantia e conter as informações relacionadas no subitem 8.1. do Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** deverá:

6.1.1. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

6.1.1.1. A empresa que estiver instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

6.1.2. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes, desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 62, de 22 de outubro de 2009;

6.1.2.1. considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, imitada pelo conselho profissional.

6.1.3. Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

6.1.4. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

6.1.5. Apresentar à Seção de Serviços Gerais, com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Seção de Vigilância e Segurança da **CONTRATANTE**;

6.1.6. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

6.1.7. Retirar das dependências da **CONTRATANTE** as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

6.1.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

6.1.9. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência;

6.1.10. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como fiscalizar sua utilização;

6.1.11. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

6.1.12. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

6.1.13. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da **CONTRATANTE**;

6.1.14. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.15. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.1.16. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **CONTRATANTE**;

6.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão;

6.1.18. Apresentar os relatórios que vierem a ser solicitados pela fiscalização;

6.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.20. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

6.1.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

6.1.22. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7.1. Nomear um representante para fiscalização dos serviços e acompanhamento do **CONTRATO**;

7.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

7.3. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

7.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

7.6. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE GARANTIA:

8.1. O prazo de garantia mínima dos serviços está descrito no item 13 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, como segue:

8.1.1. Os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados do recebimento definitivo da instalação do Sistema Sentrion.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1.1. A vigência do presente **CONTRATO** será a partir data de sua assinatura, até o término dos prazos previstos no item 8.1.1. da Cláusula oitava.

9.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término das garantias previstas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

10.1. **DO PREÇO:**

10.1.1. O Preço da instalação do sistema sentrion é de R\$ _____ (_____).

10.1.2. O Preço mensal do monitoramento é de R\$ _____ (_____).

10.1.3. O Preço Global do presente **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____).

10.1.4. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

10.2. **DO PAGAMENTO:**

10.2.1. A instalação do Sistema Sentricon será paga após a conclusão dos serviços e atesto na respectiva nota fiscal.

10.2.2. O monitoramento será pago mensalmente e deverá estar acompanhado do relatório mensal de acordo com subitem 13.5 do Termo de Referência.

10.2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.3.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.4. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

10.2.4.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

10.2.4.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

10.2.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

10.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

10.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

10.2.7. . Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada.

10.2.7.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.”

10.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = encargos moratórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE

10.3. DO REAJUSTE:

10.3.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

10.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 10.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

10.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 10.3.1. desta Cláusula.

10.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2012** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ELEMENTO DE DESPESA :
NOTAS DE EMPENHO :

11.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 10.1.3. da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2012 e seus anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de ____/____/2012, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

14.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

14.1.4. Indicação de preposto conforme item 10.2. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, de de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA